

LEI Nº 0957/2011

SÚMULA - Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Atalaia - CDMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Nilson Aparecido Martins, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, órgão municipal colegiado de natureza consultiva, normativa, deliberativa e de composição paritária, competente para:

- I - examinar a viabilidade dos projetos e criar indicadores de desempenho institucional;
- II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- III - acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor Municipal ou opinar sobre projetos de leis urbanísticas a serem encaminhados à Câmara Municipal;
- IV - organizar e promover a conferência da cidade;
- V - orientar e acompanhar o desenvolvimento do sistema de informações municipal;
- VI - analisar e aprovar projetos de empreendimentos de impactos significativos, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessário, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- VII - promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do Município;
- VIII - deliberar sobre casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial.
- IX - promover a integração entre os órgãos e entidades participativas do colegiado, aliando a participação dos diferentes segmentos da sociedade, de forma a assegurar a conjunção de esforços para alcançar os objetivos propostos no Plano Diretor;
- X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal possuirá a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas Permanentes ou temporárias.

Parágrafo Único - As competências de cada um dos órgãos do Conselho de Desenvolvimento Municipal, não previstas nesta Lei, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Plenária

Art. 3º - A plenária é o foro máximo de deliberação do Conselho e será composto de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, indicados pelas suas organizações formais e informais e nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

- I. 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário
- II. 01 (um) representante de Associações de Bairros (zona urbana);
- III. 01 (um) representante de Associações de Bairros (zona rural);
- IV. 01 (um) representante do segmento empresarial;
- V. 01 (um) representante das associações de trabalhadores;
- VI. 02 (dois) representantes de instituições religiosas;
- VII. 02 (dois) representantes de entidades profissionais (engenharia civil, advogado, contador, arquitetura e agronomia);
- VIII. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- IX. 06 (seis) representantes da Administração Pública.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 2º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido no seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerão a cada 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O Presidente do Conselho ou o vice-presidente poderão convocar reunião extraordinária, com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 5º - As deliberações da plenária do Conselho ocorrerão por maioria simples, e o quorum mínimo de 09 (nove) membros.

§ 6º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

§ 7º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros representantes do Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

§ 9º - Os membros da Unidade Técnica de Planejamento não farão parte do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 10º - As convocações para reuniões extraordinárias deverão ser entregues em mãos aos conselheiros, colhendo-se sua assinatura no protocolo de entrega.

Art. 4º - Perderá o mandato, o membro que:

- I. desvincular-se do órgão ou instituição de origem de sua representação;
- II. faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

Parágrafo Único - A substituição se dará pelo respectivo suplente e na falta deste, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

Art. 5º - Fica facultado ao Conselho de Desenvolvimento Municipal promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana.

Parágrafo Único - A participação popular deverá ser assegurada à população através do referendo, plebiscito, consultas e audiências públicas, assembleias, conferências, iniciativa popular em projeto de lei e os conselhos de políticas e

Lei 0957/2011

Dispõe da Criação do Conselho de Desenvolvimento de Atalaia - CDMA.

Publicado: "O Regional" em 18/12/2011

PAG. 05

Seção II

Da Diretoria

Art. 6º - A Diretoria do Conselho de Desenvolvimento Municipal será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares da plenária para o mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal terá as seguintes competências:

- I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - propor, por iniciativa própria ou mediante sugestão dos demais membros do Conselho, a pauta das reuniões;
- III - votar por último e apenas em caso de empate nas deliberações em plenária;
- IV - sugerir e submeter à deliberação da plenária, a criação de Câmaras Técnicas temáticas permanentes ou temporárias;
- V - assinar as resoluções aprovadas pela plenária e enviá-las para Executivo Municipal para homologação através de Decreto;
- VI - decidir sobre casos omissos no regimento interno.

§ 1º - A eleição para presidente e vice-presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade, pelo Secretário Municipal de Planejamento, logo após a posse oficial, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da